



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de março de 2017

I

Série

Número 42

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 107/2017

Aprova a 1.ª alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, que regulamenta o regime de tutela e os apoios técnicos e financeiros a atribuir às instituições particulares de solidariedade social com objetivos de saúde.

Resolução n.º 108/2017

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, da sociedade denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

Resolução n.º 109/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, destinado a compartilhar as despesas de anos anteriores devidamente registadas em passivos em contas nacionais.

Resolução n.º 110/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação do serviço da dívida financeira em 2017.

Resolução n.º 111/2017

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 112/2017

Institui o dia 4 de maio como o Dia Regional do Bombeiro, como forma de reconhecimento oficial pelo papel preponderante que os corpos de bombeiros desempenham no contexto social, humanitário e de proteção civil da Região.

Resolução n.º 113/2017

Autoriza a celebração de um contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de São Vicente, entre a Região e o Município de São Vicente.

Resolução n.º 114/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com Luís Miguel de Canha Jardim da Silva, tendo em vista a realização de um projeto que consiste na promoção, distribuição e apresentação ao público da longa-metragem intitulada “Feiticeiro da Calheta”.

Resolução n.º 115/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica e Secundária da Calheta - Reparação de Elementos Estruturais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 107/2017**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2017, resolveu:

Aprovar a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, que regulamenta o regime de tutela e os apoios técnicos e financeiros a atribuir às instituições particulares de solidariedade social com objetivos de saúde.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 108/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2017, resolveu:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 6 de março de 2017, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 109/2017

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das ações que se dispõe prosseguir.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira desenvolveu projetos na sua esfera de atuação, no âmbito dos quais contraiu despesa que não obteve a respetiva participação regional ou comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, destinado a compartilhar as despesas de anos anteriores devidamente registadas em passivos em contas nacionais.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma participação financeira, que não excederá o montante máximo de € 45.702,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e dois euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de março de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública: Classificação Orgânica: 44.01.01.00, Classificação Económica 04.04.03.BB.TT, Programa 059, Atividade 253, Medida 067, Área Funcional 111, compromisso n.º CY51704282.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 110/2017

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das ações que se dispõe prosseguir.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira desenvolveu projetos na sua esfera de atuação, no âmbito dos quais contraiu despesa que não obteve a respetiva participação regional ou comunitária.

Considerando que os apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a participação do serviço da dívida financeira em 2017.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma participação financeira que não excederá o montante máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de março de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública: Classificação Orgânica: 44.01.01.00, Classificação Económica 04.04.03.BB.00, Programa 059, Atividade 253, Medida 067, Área funcional 111, compromisso n.º CY51704277.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 111/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2017, resolveu:

Mandatar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira que se prevê ter lugar no dia 3 de março do corrente ano, pelas 15 horas e 30 minutos na Rua 31 de Janeiro, n.º 79, no Funchal, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 112/2017

Considerando a incontestável relevância que os bombeiros e respetivos corpos representam na sociedade em geral ao nível da proteção de vidas humanas e de bens em perigo, nomeadamente através do socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e outros acidentes;

Considerando que o dispositivo de socorro e emergência da Região, no âmbito do qual os corpos de bombeiros constituem uma peça fundamental, é a base da resposta às situações de acidente grave e de catástrofe que ocorram, tanto a nível local como, de forma articulada e sob um comando único, a nível regional;

Considerando o papel desempenhado pelos corpos de bombeiros na Região Autónoma da Madeira, que, fruto de algumas situações de catástrofe/calamidade que esta atravessou nos últimos anos, assumiu um protagonismo crescente e

vital no socorro de cidadãos e na salvaguarda de bens do domínio público e privado, revelando, em certos casos, atos de sacrifício pessoal, de total altruísmo e de verdadeiro heroísmo em defesa do próximo e do bem comum;

Considerando ainda a importância destes agentes de proteção civil noutros contextos, como seja no socorro e transporte de acidentados e doentes urgentes, na participação em ações de fiscalização no âmbito da atividade de segurança contra incêndios em edifícios e em outras atividades de proteção civil, bem como em sessões de formação e de sensibilização junto das populações, em coordenação com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2017, resolveu:

1. Instituir o dia 4 de maio como o Dia Regional do Bombeiro, como forma de reconhecimento oficial pelo papel preponderante que os corpos de bombeiros desempenham no contexto social, humanitário e de proteção civil da Região Autónoma da Madeira.
2. Determinar que a organização das comemorações e demais atos relativos à celebração do Dia Regional do Bombeiro serão da incumbência da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, sem prejuízo da colaboração dos corpos de bombeiros da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 113/2017

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

Considerando que historicamente, cabia também à Região Autónoma da Madeira a organização dos serviços públicos de transporte de passageiros em todos os municípios da região, detendo por isso um profundo conhecimento e experiência na organização daqueles serviços que lhe permite continuar a assumir essa competência;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de

“concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo, até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados;

Considerando que importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Considerando que é do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal;

Considerando que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o município de São Vicente consideram que, através da celebração do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros naquele município, se promoverá uma melhor articulação entre ambos, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração;

Considerando que a exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e eficiente gestão dos recursos públicos para que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na Região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2015 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável;

Considerando que o município de São Vicente já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no seu município.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto reunido em plenário em 2 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de São Vicente, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente.
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de São Vicente, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de

Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato Interadministrativo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 114/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Valorizar e preservar os testemunhos que, independentemente do suporte, tenham relevância etnográfica ou antropológica com significado para a identidade e memória coletivas”, e ainda, “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e), f) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que também é atribuição da Direção Regional da Cultura “Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural” cfr. alínea j) do artigo 3.º da orgânica da DRC;

Considerando que o produtor e realizador madeirense, Luís Miguel Jardim, produziu e realizou uma longametragem intitulada “Feiticeiro da Calheta”, que retrata as vivências e os costumes dos madeirenses nos anos 30 e 50 do século XX, com destaque para o poeta popular madeirense João Gomes de Sousa, conhecido por “Feiticeiro da Calheta”, um autodidata que expressou na sua obra usos e costumes, agruras e aspirações populares, a colónia e outros quadros prosaicos da ruralidade, a quem se deve a letra e música do “Bailinho da Madeira”;

Considerando que o filme em apreço contribui, de forma ficcional mas pedagógica, para o conhecimento e divul-

gação das heranças patrimoniais imateriais que ajudaram a definir a identidade histórico-cultural dos madeirenses;

Considerando que importa promover, distribuir e apresentar ao público em geral a obra em causa, dando-a a conhecer e, desta forma, também divulgando importantes aspetos da História e da Cultura da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com Luís Miguel de Canha Jardim da Silva, contribuinte n.º 182330281, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização de um projeto que consiste na promoção, distribuição e apresentação ao público da longa-metragem intitulada “Feiticeiro da Calheta”;
- 2 - Conceder a Luís Miguel de Canha Jardim da Silva uma participação financeira que não excederá os € 12.000,00 (doze mil euros) para a prossecução do projeto referido no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 253, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 115/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, *ex vi* artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Escola Básica e Secundária da Calheta - Reparação de Elementos Estruturais foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Escola Básica e Secundária da Calheta - Reparação de Elementos Estruturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)